



TEXTO 3

Sistema Socioeducativo

O atendimento aos adolescentes a quem se atribua a prática do ato infracional é organizado na forma de um sistema denominado **SISTEMA SOCIOEDUCATIVO** que integra todas as medidas previstas no artigo art. 112 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), incluindo a Internação Provisória, organizando-as através de um marco conceitual próprio, com definição de financiamento, papéis e responsabilidades nas três esferas de poder e com a participação do poder público e da sociedade civil.

Palavra de origem grega (*sietemiun*) **SISTEMA** significa o conjunto de elementos (órgãos, elementos, entidades) **interconectados** que formam um todo organizado, com um objetivo único a ser alcançado¹. No caso do sistema socioeducativo o objetivo é articular e integrar todas as instâncias públicas governamentais e da sociedade civil na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos dos adolescentes autores de atos infracionais e suas famílias.

Outro termo relacionado à concepção de SISTEMA enquanto forma de organização política é **SINERGIA** que define o grau de **integração** entre os elementos que compõe o sistema socioeducativo e implica diretamente no alcance de seus objetivos. Portanto, quanto maior o grau de sinergia, mais eficiente e eficaz será o funcionamento do sistema. Por outro lado, caso ocorram falhas de sinergia no sistema, isso pode implicar em seu mau funcionamento, vindo a causar inclusive falha completa, morte, falência, pane, etc².

Essa visão sistêmica expressa no Sistema Nacional de atendimento Socioeducativo – **SINASE**, instituído em 2006 (**Resolução 119/CONANDA**) e posteriormente aprovado em Lei no ano de 2012 (Lei 12.594), tem como objetivo implantar uma política pública destinada ao atendimento aos adolescentes a quem se atribua a prática do ato infracional, corrigindo distorções históricas verificadas quando do atendimento dessa demanda³. Seu funcionamento é regulado por um ordenado conjunto de leis, normas, regras e critérios que possibilitam a construção de um subsistema que, inserido **no Sistema de Garantia de Direitos (SGD), trata de forma particular a questão do adolescente autor de ato infracional, como pode ser observado no esquema abaixo:**

¹<http://pt.wikipedia.org/wiki/Sistema>

² Idem

³SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - Perguntas & Respostas. Em: <http://www.crianca.caop.mp.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1198>

SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS



O SINASE E A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

A promulgação do SINASE provocou a necessidade de reordenamento do atendimento socioeducativo em um sistema organizado, integrante do SGD, com definição de responsabilidades e papéis que devem compor os **Planos de Atendimento Socioeducativo**, estratégicos na oferta de programas destinados a execução das **medidas socioeducativas executada em meio aberto e em meio fechado** (privativas de liberdade), além da previsão do atendimento à família. Estes Planos servem de base para o planejamento e a estruturação da Política de Atendimento específica para os adolescentes e suas famílias e devem ser elaborados de forma intersetorial, implicando a articulação de toda a rede de atendimento, com participação efetiva e coordenação política dos Conselhos de Direitos.

A gestão das diferentes políticas públicas no território brasileiro vem se configurando, como observamos, em sistemas unificados que se inter-relacionam. Segundo Salles Gomes, a “lógica que move a gestão Inter sistemas” é baseada em três movimentos: a **especificidade** - oferta padronizada de atendimento que garanta acesso aos direitos; a **intersectorialidade** – que requer pactuações de ações complementares, considerando o princípio da incompletude



institucional; e a **interinstitucionalidade** – que requer a articulação das instituições operadores⁴ de direitos no interior do Sistema de Garantia de Direitos.

Portanto, o primeiro passo na estruturação do **SISTEMA SOCIOEDUCATIVO** são as **pactuações entre os diferentes SUBSISTEMAS que integram o Sistema de Garantia de Direitos (SGD)** na garantia da oferta dos serviços aos adolescentes e famílias atendidos, comprometendo-os com o enfrentamento às questões relacionadas a adolescência e a prática do ato infracional, incluindo aqui sua prevenção. O SINASE vincula a elaboração da política de atendimento socioeducativa ao planejamento coletivo de intervenções que culminem com o atendimento integral, visando à superação do isolamento dos antigos programas e instituições de atendimento, bem como a concentração de atribuições do Poder Judiciário.

O SINASE prevê a estruturação dos sistemas socioeducativos Nacional, Estaduais e Municipais, definindo competências a serem consideradas na elaboração dos mesmos:

ENTES	COMPETÊNCIAS
UNIÃO	<ul style="list-style-type: none">- Formular e coordenar a execução da política nacional de atendimento socioeducativo;- Elaborar o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo;- Prestar assistência técnica e suplementação financeira aos Estados e Municípios;- Instituir e manter o Sistema Nacional de Informações;- Contribuir para a qualificação e ação em rede;- Estabelecer diretrizes sobre a organização e funcionamento das unidades e programas de atendimento e as normas de referência destinadas ao cumprimento das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade;- Instituir e manter processo de avaliação dos Sistemas de Atendimento;- Financiar, com os demais entes federados, a execução de programas e serviços do SINASE; e- Garantir a publicidade de informações.
ESTADOS	<ul style="list-style-type: none">- Formular, instituir, coordenar e manter Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União;- Elaborar o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo em conformidade com o Plano Nacional;- Criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação;- Editar normas complementares para a organização e funcionamento do seu sistema de atendimento e dos sistemas municipais;- Estabelecer com os Municípios formas de colaboração para o atendimento socioeducativo em meio aberto;- Prestar assessoria técnica e suplementação financeira aos Municípios para a oferta regular de programas de meio aberto;

⁴ Salles Gomes in: Revista Brasileira de Adolescência e Conflitualidade, 2012. Relação SUAS/SINASE na revisão do marco regulatório – lei 12435/2011 e lei 12594/12: comentários críticos.



ESTADOS	<ul style="list-style-type: none">- Garantir o pleno funcionamento do plantão interinstitucional, nos termos previstos no inciso V do art. 88 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 ;- Garantir defesa técnica do adolescente a quem se atribua prática de ato infracional;- Cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e- Cofinanciar, com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa privativa de liberdade.
MUNICÍPIOS	<ul style="list-style-type: none">- Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado; Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual; Criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;- Editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo;- Cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e- Cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.

Reordenar o sistema socioeducativo onde ele já opera ou estruturá-lo onde ainda não exista requer, portanto, a participação efetiva de todos e a definição de uma esfera responsável pela coordenação e execução do atendimento, atualmente vinculada ao **Sistema Único da Assistência Social (SUAS) através da Resolução n.º 145/2004 - CNAS que aprova a Política Nacional de Assistência Social e institui a Proteção Social Especial de Média Complexidade (CREAS) contemplando a Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida; e a Proteção Social Especial de Alta Complexidade**, contempla as Medidas Socioeducativas de Internação Provisória, Semiliberdade e Internação.

Entretanto, quando a resolução nº 109/2009 do CNAS é lançada, discorrendo sobre a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, contemplou apenas as medidas em meio aberto da média complexidade sem incorporação, no campo teórico metodológico dos serviços assistenciais, a internação provisória, Semiliberdade e Internação (Alta Complexidade)⁵.

Em Pernambuco e nos demais Estados brasileiros este hiato tem se expressado na dupla condução e fragmentação do sistema socioeducativo. O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) financia e normatiza procedimentos para o atendimento municipalizado das medidas socioeducativas em meio aberto, em articulação direta com os municípios que recebem, por outro lado, **apoio técnico e financeiro de diferentes órgãos Estaduais.** Em

⁵ **O Sistema de Garantia de Direitos e o Sistema Único de Assistência Social.** Fernando Silva: Então Superintendente Estadual de Atenção à Criança e ao Adolescente -Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Governo de Pernambuco, São Paulo, SP, 14 de setembro de 2010



Pernambuco, por exemplo, atuam o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), que oferece apoio aos municípios na execução das medidas em meio aberto – **LA/PSC**), a Secretaria da Criança e Juventude (responsável pelo Sistema Socioeducativo no Estado) e Secretaria Executiva de Assistência Social (instância do Estado que vem assumindo a responsabilidade em apoiar os programas de atendimento socioeducativo, em especial aqueles em meio aberto).

Atualmente está em discussão no Estado o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo e este deve contemplar a unificação na condução, financiamento e estruturação do Sistema Socioeducativa, servindo de orientação única para os municípios estruturarem seus Sistemas Municipais. Nesta construção devem ser integradas instâncias governamentais do executivo, legislativo e judiciário, bem como sociedade civil através de suas representações.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A estruturação ou reordenamento do sistema socioeducativo cabe aos Conselhos de Direitos que, articulando e envolvendo todos os operadores do sistema de garantia de direitos deve planejar e acompanhar os Programas socioeducativos através de Planos de Atendimento nas esferas nacional, estadual e municipal. Esse papel eminentemente político dos Conselhos é um passo para avançarmos na estruturação e fortalecimento dos sistemas socioeducativos. A realidade nos mostra, no entanto, que é preciso mais que planejar, definir metas e responsabilidade. É preciso, acima de tudo, garantir os **recursos** necessários para dar consecução às ações pretendidas e organizar os demais sistemas através de uma condução única que integre os três poderes e a sociedade civil.

O Poder público através de seus órgãos e equipamentos responsáveis por coordenar a execução dos programas socioeducativos em meio aberto e privativo de liberdade deverão se articular com outros integrantes da “rede de proteção à criança e ao adolescente” e do Sistema de Justiça da Infância e da Juventude (Ministério Público, Defensoria Pública, Juizado da Infância e Juventude), para garantir e agilizar o atendimento desde seu momento inicial, com a maior brevidade possível, perpassando a atenção às necessidades observadas e indicadas nos Planos Individuais, até o desligamento do sistema socioeducativo.

O desafio da integração do sistema socioeducativo com os operadores do Sistema de Garantia de Direitos é o que buscaremos aprofundar em nosso próximo texto.



BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 atualizada. Constituição do Estado de São Paulo anotada. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2006.

____. Estatuto da Criança e do Adolescente, lei 8.069 de 13 julho de 1990.

____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Política Nacional de Assistência Social. Brasília, DF, 2004.

____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Sistema Único de Assistência Social-SUAS. Norma Operacional Básica.

____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Sistema Único de Assistência Social-SUAS. NOB/SUAS-RH, in: http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/protecaobasica/cras/documentos/Norma%20Operacional%20de%20RH_SUAS.pdf

____. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo-SINASE. Brasília, 2006.

____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009.

____. Lei Orgânica da Assistência Social. Lei nº 8742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12435, de 2011. Versão PDF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742.htm.

PAULA, Liana de. **LIMA**, Renato Sérgio de. Violência e Juventude: o sistema brasileiro de atendimento socioeducativo, in: <http://www.kas.de/wf/doc/9408-1442-5-30.pdf>

Para maiores informações:

- a) <http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1176>
- b) http://www.crianca.caop.mp.pr.gov.br/arquivos/File/politica_socioeducativa/doutrina/Guia_teorico_e_pratico_de_medidas_socioeducativas_ILANUD.pdf
- c) <http://www.crianca.caop.mp.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1215>